

CRITÉRIO NORMATIVO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES

EMENTA: Estabelece critérios para a análise da produção intelectual de docentes que pretendem ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como para a permanência dos atuais docentes.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, reunido no dia 10 de abril de 2023, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art.10 de seu Regimento

RESOLVE:

Definir como critérios para a análise da produção intelectual de docentes que pretendem ingressar no Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como para a permanência dos atuais docentes:

Orientadores do mestrado e doutorado – Publicação de 4 produtos no quadriênio, sendo obrigatoriamente dois do extrato A; os outros 2 podem ser livro, capítulo de livro ou artigo qualificado. A média mínima para permanência no PPGEduc para cada docente deve somar, no mínimo, 280 pontos no quadriênio.

Considerando o nosso Regimento:

Aqueles que não apresentarem a produção requerida para orientar no doutorado ou no mestrado (ou em ambos) ficam impedidos de abrir novas vagas.

Essa definição atende ao disposto no Artigo 15 do nosso Regimento.